Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Nº 01

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto 04 MAR 2021 de

Presidente

EMENTA:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ADEQUANDO A FORMA DE CÔMPUTO DE PRAZOS PARA RESPOSTAS DE REQUISIÇÕES E CONVOCAÇÕES (DIAS ÚTEIS), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Altera a redação do artigo 8º, alínea "b", inciso XI e §2º da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º [...omissis...]

a) [...omissis...]
b) [...omissis...]

I a X – [...omissis...]

XI - convocar os Secretários Municipais, demais auxiliares diretos do Prefeito e dirigentes de órgãos ou entidades da administração direta e indireta ou fundacional para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, de sua competência;

§1º [...omissis...]

§2º É fixado em 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que o Prefeito preste as informações e encaminhe os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma do disposto na presente lei.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 568/2021
Data: 04/03/2021 Horário: 18:17
LEG - PELOM 1/2021

Art. 2º Altera a redação do §3º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 [...omissis...]

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

§1º [...omissis...]

§2º [...omissis...]

§3º É fixado em 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta ou fundacional prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas comissões parlamentares de inquérito.

Art. 3º Altera a redação do artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 [...omissis...]

I a XVI [...omissis...]

XVII - prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias úteis, as informações solicitadas na forma regimental;

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2021

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
ALESSANDRO MARACA
Presidente

BERTINHO SCANDIUZZI
1º Vice-presidente

GLAUCIA BERENICE
2º Vice-presidente

MATHEUS MORENO
1º Secretário

FRANCO
2º Secretário

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

JUSTIFICATIVA

Com a promulgação do Código de Processo Civil, Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, as regras processuais de cômputo de prazos passaram a correr em dias úteis. Entretanto, algumas regras dispostas na Lei Orgânica do Município ainda permanecem em dias corridos, evidentemente em razão da competência privativa do ente federado município de dispor acerca dessas regras envoltas ao processo legislativo local.

Dessa forma, ao cuidarmos dos prazos atinentes às requisições e convocações, entendemos que nesses casos específicos, além dos demais dispostos expressamente na Lei Orgânica do Município, torna-se salutar a adequação do cômputo dos prazos para dias úteis, notadamente para propiciar prazo justo com vistas à melhor instrução das requisições e/ou convocações.

Pelo exposto, remetemos a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica para deliberação do colegiado, observados os trâmites regimentais de praxe.

Sala das Sessões, 04 de março de 2021

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
ALESSANDRO MARACA
Presidente

BERTINHO SCANDIUZZI
1º Vice-presidente

GLAUCIA BERENICE
2º Vice-presidente

MATHEUS MORENO
1º Secretário

FRANCO
2º Secretário

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: